

A fornecedora não cumpriu com a troca, e a consumidora ao entrar em contato com a fornecedora percebeu que a mesma não estava respondendo e sumiu não respondendo a consumidora, relata a consumidora de que os valores já pagos por ela somam um montante de R\$20.000,00.

A consumidora relata também que alguns conhecidos que firmaram o contrato não receberam o nada do combinado.

Diante o relato acima vem a consumidora busca intermediação deste Órgão Protetivo para pleitear sua demanda.

Pedido:

Ao exposto, requer-se:

I - Que a fornecedora reclamada realize as devidas explicações acerca dos fatos;

II - Que a fornecedora reclamada realize a devolução integral dos valores pagos pela consumidora." e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 14 de agosto de 2025.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

---

**EDITAL nº 241/2025 – PROCON-LD**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - IMPUGNAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Bruno Lopes Sebastião, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 115/2025, referente ao Auto de Infração nº 109/2025, tendo como Fornecedor (a) **AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS (ABC)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 39.911.488/0001-44, por infração ao disposto nos Art. 6º, incisos III, IV e VI; art. 39, incisos III e VI; art. 42, parágrafo único e art. 46 – todos da Lei Federal nº 8.078/1990 e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para no prazo de **10 (dez) dias** apresentar **IMPUGNAÇÃO**, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 14 de agosto de 2025.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON-LD

## EXTRATOS

**DECISÃO Nº 155, DE 04 DE AGOSTO DE 2025**

Processo Administrativo nº 40/2021

Fornecedor/Representado: MASTER PETRO - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DO PETROLEO LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 34/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$3.244,99 (três mil duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo

PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 146, DE 04 DE AGOSTO DE 2025**

Processo Administrativo nº 42/2021

Fornecedor/Representado: STAR EAST COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (POSTO MALASSISE HU)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 36/2021, julgo **INSUBSISTENTE** o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo

PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 135, DE 04 DE AGOSTO DE 2025**

Processo Administrativo nº 47/2021

Fornecedor/Representado: MONTEIRO & AZEDO LTDA (POSTO CINCO)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 37/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$930,70 (novecentos e trinta reais e setenta centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo

PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 140, DE 04 DE AGOSTO DE 2025**

Processo Administrativo nº 68/2021

Fornecedor/Representado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AGÊNCIA SAUL ELKIND)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.